

## CONTRATO Nº 949/2017

Contrato Administrativo para "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR", que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representada por sua Prefeita em Exercício a Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montouro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481, e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representado pela Srª. **TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 263.481.442-91 e RG nº. 1.916.420-3ª Via-PC/PA, residente e domiciliada a Av. Agenor Alves, nº 419, Bairro Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-030, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa: **UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF - nº 10.768.884/0001-82 e Inscrição Estadual nº 001138337-00-01, situada à Rua Duque de Caxias, nº 450 – Sala 302, Bairro: Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.400-142, representada pela Srª. **ADRIANA CRISTINA FERREIRA SOARES**, brasileira, divorciada, portadora do CPF/MF n.º 004.817.206-50 e RG nº MG-8.058.982-SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Darci Alves Oliveira, nº 58, Aptº 102, Bairro: Centro, Cep.: 39.790-000, Município de Água Boa/MG e representada através de procuração pelo Sr. **JOSÉ RICARDO PAES LEME**, brasileiro, representante comercial, casado, Portador do RG nº MG-1.626.493-SSP/MG e CPF nº 365.731.326-53, residente e domiciliado na Rua do Fazendeiro, nº 182, Bairro Santo Inácio, Uberlândia/MG, denominado para este ato **CONTRATADA** tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2017-00020** de 07 de Abril de 2017, devidamente homologado em **07 DE JUNHO DE 2017**, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

### CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO VAN, PARA ATENDER NA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 827342/2016".

**CLAUSULA IV - DO VALOR:**

**4.1** A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor de **R\$ 177.500,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/RE Pactuação:**

**5.1** Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

**5.2** A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

**CLÁUSULA VI - DA ENTREGA E PAGAMENTO:**

**6.1** A entrega será mediante a solicitação (ordem de compra) autorizada pelo Prefeito/Vice-prefeita em conjunto com Secretária Municipal de Assistência Social e/ou **Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado.**

**6.2** Efetuar a entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação, para as empresas instaladas no Estado do Pará, e em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação, mediante solicitação por escrito, enviado por e-mail, que será realizado por servidor da Secretária Municipal de Assistência Social, mediante autorização do Prefeito Municipal em conjunto com o Coordenador de Suprimentos e almoxarifado.

**6.3** A entrega deverá ser realizada para o funcionário credenciado a receber de acordo com o pedido de compra realizado.

**6.4** Local de entrega: Será na Prefeitura Municipal de Paragominas - Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado, situada a Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, Paragominas/Pa.

**6.5** As notas fiscais deverão ser entregues mediante atesto da Secretária Municipal de Assistência Social.

**6.6** O transporte e todos os custos com o transporte, ficando a cargo do fornecedor.

**6.7** Forma de Pagamento: De acordo com os recursos disponíveis.

**6.8** Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as Normativas do Decreto da Presidência.

**CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA:**

**7.1** A vigência do referido contrato será a partir de **12 DE JUNHO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017**, entretanto, poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**8.1** O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**8.1.1 EXERCÍCIO 2017**

**8.1.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 177.500,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0701.08.244.0803 - 2.053 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS POLÍTICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**8.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

**8.1.4.1 SUBELEMENTO: 4.4.90.52.00 - VEÍCULO DE TRACÇÃO MECÂNICA.**

**8.1.5 FONTE DE RECURSO: MDS - C/C 51.161-7 - E CO-FINANCIAMENTO-FMAS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas - Pará

e-mail: [licitacaopgm@gmail.com](mailto:licitacaopgm@gmail.com)

### CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

**9.1** O Veículo deverá contar com a garantia de acordo com os critérios estabelecidos pelo fabricante, onde não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a qual constará na Nota Fiscal o seu respectivo prazo e contar com a assistência técnica em todos os Estados Brasileiros.

### CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE:

#### 10.1 DA CONTRATANTE:

**10.1.1** Efetuar o pagamento do veículo, mediante a apresentação de Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social e Coordenação de Suprimentos e Almoxarifado. Deve-se ressaltar a necessidade de a Nota Fiscal vim acompanhada do respectivo **DANF (Documento Auxiliar da Nota Fiscal)**, os quais deverão conter o **atesto** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o veículo relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

#### 10.2 DA CONTRATADA:

**10.2.1** A contratada deverá efetuar a substituição ou correção das peças, que porventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações definidas, ajustes, alterações e/ou correções em qualquer peça, no prazo de 08 (oito) dias úteis;

**10.2.2** Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas decorrentes da entrega do veículo e sua posterior devolução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;

**10.2.3** Efetuar a entrega no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação (Ordem de Compra), para as empresas instaladas no Estado do Pará, e em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação, mediante solicitação por escrito, enviado por e-mail, que será realizado por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante autorização do Prefeito ou Vice-Prefeita em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social e Coordenação de Suprimentos e Almoxarifado. O local de entrega do Veículo será na Prefeitura Municipal de Paragominas -, situada a Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, Paragominas/Pa.

**10.2.4** Obriga o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 56, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

### CLAUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

**11.1** A contratante fiscalizará o veículo entregue pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.

**11.2** Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere à prestação de serviços comuns e aquisição de bens, a obras e serviços, cuja Prefeitura se apresentar como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social determina a servidora **ZULENE DE CARVALHO AMORIM**, conforme **Portaria nº 011/2016, datada de 25 de maio de 2016 e Publicado em 01 de junho de 2016.**

**11.3** Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

**11.3.1** Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

**11.3.2** Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

**11.3.3** Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

### CLÁUSULA XII - PENALIDADES:

**12.1** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

**12.2** No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues ou não executados sem justa causa;
- c) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

**12.3** A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

**12.4** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

**13.1** Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

**13.1.1** Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

**13.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência a Administração;

**13.1.3** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

### **CLAUSULA XIV- DO FORO:**

**14.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

### **CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**15.1** Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

**15.2** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 12 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**  
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

*Acordado*  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS  
**TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
**JOSÉ RICARDO PAES LEME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: [licitacaopgm@gmail.com](mailto:licitacaopgm@gmail.com)

**ANEXO AO CONTRATO Nº 949/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00020**


**OBJETO:**

**“AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO VAN, PARA ATENDER NA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 827342/2016”.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QDE	UND	UNITÁRIO	TOTAL
1	<b>MINIBUS</b>	<b>FIAT DUCATO</b>	<b>1,000</b>	<b>UND</b>	<b>177.500,00</b>	<b>177.500,00</b>
	Especificação: veículo automotivo tipo VAN: zero km; teto alto; cor: Cinza; Ano de fabricação/modelo: 2016 ou superior; capacidade mínima de 15 (quinze) lugares: 14 (quatorze) passageiros e 01 (um) motorista; bancos individuais, bancos dianteiros com encosto e regulagem de altura; no mínimo 04 (quatro) portas, sendo 01 (uma) lateral correteja, 01 (uma) traseira dupla e 02 (duas) dianteiras com vidros elétricos; Trava elétrica nas portas; Air Bag Condutor; Direção Hidráulica; Ar Condicionado Duplo; Motor no mínimo 2.3 à Diesel; Injeção Eletrônica; Tanque de combustível com capacidade mínima de 80 (oitenta) litros; Câmbio de 05 (cinco) marchas e 01 (uma) Ré; Potência mínima de 127 cv; Tração Traseira; Gerenciamento eletrônico; Freios com sistema ABS; Faróis de neblina; Protetor de Carter do motor e da caixa de câmbio; Rádio CD mp3 com conexão USB/iPod; Painel de controle: devendo conter todos os mostradores ausências para o perfeito funcionamento/monitoramento do veículo. O veículo deverá conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização de acordo com o novo código de trânsito brasileiro, itens de série e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, PROCONVE e CONAMA					
<b>TOTAL</b>						<b>177.500,00</b>

Paragominas, 12 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**  
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS  
**TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

UBERMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
**JOSÉ RICARDO PAES LEME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 